# RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 17/2025

**Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura).**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 02/2024, de 31/1/2024.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (LICENCIATURA)

**Aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 17/2025, de 26/2/2025.**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura) do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, é componente curricular obrigatório, que visa consolidar as competências profissionais dos licenciandos, por meio da articulação entre teoria e prática, apresentando um espaço reservado para a práxis da atuação de educação especial.

**Art. 2.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes.

## CAPÍTULO II
## DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários em campos de estágio, vinculados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o acompanhamento do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO III
## DA NATUREZA DO ESTÁGIO

**Art. 4.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial consiste em atividades nos diferentes campos de atuação da Educação Básica e Especial, de acordo com o Projeto de Estágio, elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único.** Durante a realização do Estágio Supervisionado em Educação Especial, os acadêmicos entrarão em contato direto com a realidade profissional, com o intuito de conhecer os problemas e desafios da profissão do educador especial e desenvolver as competências necessárias para superá-los.

**Art. 5.º** A carga horária total e as fases em que são realizados o Estágio Supervisionado em Educação Especial estão previstas na matriz curricular do Curso de Educação Especial, em que o aluno está matriculado.

## CAPÍTULO IV
## DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

**Art. 6.º** São objetivos do Estágio Supervisionado do curso de Educação Especial:

I - promover oportunidades de desenvolver suas competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
II - contribuir no processo ensino-aprendizagem dos alunos do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teórico-metodológicos apreendidos em sua formação acadêmica;
IV - primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de atitude profissional e ética;
V - oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, em suas diferentes dimensões;
VI - promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;
VII - oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisas e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

## CAPÍTULO V
## DO CAMPO DO ESTÁGIO E UNIDADE CONCEDENTE

**Art. 7.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial deverá ter, como campo de investigação e intervenção, os ambientes escolares regulares e aqueles voltados à educação especial no âmbito da Educação Básica.

§ 1.º O Estágio Supervisionado em Educação Especial poderá ocorrer em instituições de ensino públicas, mediante convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação de Brusque e Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

§ 2.º O Estágio Supervisionado em Educação Especial será realizado, preferencialmente, nos municípios da área de abrangência da UNIFEBE, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

**Art. 8.º** São atribuições da Unidade Concedente:

I - inserir o Estágio Supervisionado em Educação Especial na programação didático-pedagógica ou profissional;
II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas ao desenvolvimento de seu Estágio e aperfeiçoamento humano;
III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
IV - firmar com o estagiário Termo de Compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
VI - facilitar sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de

estágio;
VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio, preferencialmente, com formação superior e atuante na sala de Atendimento Educacional Especializado;
VIII - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhá-lo diretamente ao Coordenador do Estágio.

## CAPÍTULO VI
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9.º** A organização do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial será composta por:

I - Estagiário;
II - Professor Orientador;
III - Supervisor do Campo de Estágio;
IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO VII
## DO ESTAGIÁRIO

**Art. 10.** O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial, que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

**Art. 11.** O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial, o desenvolvimento das competências inerentes ao exercício da docência em espaços de Atendimento Educacional Especial na Educação Básica e na Educação Especial.

**Art. 12.** São atribuições do estagiário:

I - conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial, ao campo de estágio e à área de atuação;
II - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do campo de estágio;
III - providenciar a documentação necessária para o início do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
IV - ser assíduo e pontual nas atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
V - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado em Educação Especial, para serem tomadas as devidas providências;
VI - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
VII - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do campo de estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
VIII - elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

IX - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
X - participar de outras atividades planejadas pela Unidade Concedente durante o período de realização do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
XI - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios Parciais de Estágio;
XII - elaborar o Portfólio Reflexivo Final e encaminhá-lo para apreciação do Professor Orientador de Estágio para aprovação nos prazos previstos neste Regulamento;
XIII - apresentar o Portfólio de Estágio conforme exigência de cada etapa do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
XIV - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de Estágio aprovada;
XV - primar, no campo de estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;
XVI - cumprir as normas do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII
## DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Art. 13.** Professor Orientador é o profissional que realiza a supervisão e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado em Educação Especial.

**Art. 14.** Os Professores Orientadores, responsáveis pelo Estágio Supervisionado em Educação Especial, deverão possuir graduação em licenciatura e especialização em Educação Especial.

**Art. 15.** São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I - conhecer o campo de estágio;
II - elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;
III - orientar e supervisionar o estagiário, durante todas as etapas do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio Supervisionado de Educação Especial;
V - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado em Educação Especial elaborados pelo estagiário;
VI - elaborar com o estagiário o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;
VII - preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;
VIII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio;
IX - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades avaliativas realizadas;
X - vistar as fichas de frequência no campo de estágio;
XI - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e a Unidade Concedente, informando ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO IX
## DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

**Art. 16.** O Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pela Unidade Concedente para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

**Art. 17.** São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do campo de estágio;
II - apreciar e adequar a proposta de Estágio Supervisionado em Educação Especial pelo estagiário à realidade do campo de estágio;
III - preencher a ficha de frequência do estagiário e encaminhá-la ao orientador ou ao Coordenador do Estágio Supervisionado.
IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
V - zelar pela observância do convênio celebrado entre a Unidade Concedente e a UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

## CAPÍTULO X
## DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 18.** O Coordenador do Estágio é o profissional que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

**Art. 19.** São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

I - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
II - propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios, submetendo-as à apreciação do Núcleo Docente Estruturante;
III - coordenar e agilizar o intercâmbio dos campos de estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
IV - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de estágios possíveis;
V - contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à sua viabilização;
VI - orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
VII - articular os trâmites oficiais com o Professor Orientador, com os acadêmicos e com os respectivos campos de estágio, a partir da 5.ª Fase;
VIII - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;
IX - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do projeto, portfólio reflexivo e produções do estágio;
X - acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma de entrega de

documentos, portfólios;
XI - organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de socialização dos Portfólios;
XII - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
XIII - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
XIV - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

## CAPÍTULO XI
## DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 20.** O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial será dividido em quatro níveis, conforme carga horária e fases definidas na matriz curricular, critérios e cronograma preestabelecidos pela Coordenação de Estágio.

**Art. 21.** No Estágio Supervisionado em Educação Especial, o acadêmico realizará o diagnóstico no campo de estágio e, a partir daí, elaborará o projeto com fundamentação teórica e os planos de ação de sua intervenção nos espaços de atuação do educador especial nas redes pública e privada de ensino regular e em organizações de educação especial.

**Art. 22.** As intervenções realizadas durante o Estágio Supervisionado em Educação Especial ocorrerão nas diversas modalidades de ensino, obedecendo à seguinte organização:

I - Estágio Supervisionado I: Atendimento educacional especializado em Escolas Especiais;
II - Estágio Supervisionado II: Atendimento educacional especializado em salas multifuncionais em Escolas de Educação Básica;
III - Estágio Supervisionado III: Atendimento educacional especializado na Educação Infantil;
IV - Estágio Supervisionado IV: Atendimento educacional especializado no Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 23.** O Estágio Supervisionado em Educação Especial obedecerá às seguintes etapas, articuladas entre si:

I - 1.ª Etapa – Estágio Supervisionado I:

a) definição das duplas de estagiários;
b) diagnóstico no campo de estágio;
c) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
d) elaboração dos planos de ação;
e) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado em Organizações de Educação Especial e/ou Escolas Especiais;
f) registro e apresentação de portfólio reflexivo.

II - 2.ª Etapa – Estágio Supervisionado II:

a) diagnóstico no campo de estágio;
b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
c) elaboração dos planos de ação;
d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado em salas multifuncionais em Escolas de Educação Básica;
e) registro e apresentação de portfólio reflexivo.

III - 3.ª Etapa – Estágio Supervisionado III:

a) diagnóstico no campo de estágio;
b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
c) elaboração dos planos de ação;
d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado na Educação Infantil em Centros e/ou Organizações de atendimento a crianças de educação infantil;
e) registro e apresentação de portfólio.

IV - 4.ª Etapa – Estágio Supervisionado IV:

a) diagnóstico no campo de estágio;
b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
c) elaboração dos planos de ação;
d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado no Ensino Fundamental e Médio;
e) registro e apresentação de portfólio.

**Art. 24.** As práticas do Estágio Supervisionado em Educação Especial devem ser registradas em portfólios reflexivos, nos quais constem as evidências da aprendizagem dos estagiários das habilidades para a docência, compreendendo planejamento, avaliação, conhecimento de conteúdo e reflexão da atuação.

## CAPÍTULO XII
## DA FREQUÊNCIA

**Art. 25.** A frequência relativa ao Estágio Supervisionado em Educação Especial obedecerá às seguintes condições:

I - os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular;
II - os períodos de realização das etapas do Estágio Supervisionado – dia, mês e turno – serão definidos pelo Professor Orientador e Estagiário, em acordo com a Unidade Concedente;
III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário no campo de estágio e nas orientações, constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;
IV - não haverá justificativas de faltas para as atividades no campo do estágio, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UNIFEBE.

## CAPÍTULO XIII
## DA AVALIAÇÃO

**Art. 26.** O desempenho do estagiário será analisado pelo Professor Orientador e acompanhado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes critérios:

I - capacidade de reflexão crítica;
II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
III - capacidade de relacionar teoria e prática;
IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
V - capacidade de comunicação.

**Art. 27.** O processo de avaliação do aproveitamento em cada nível do Estágio Supervisionado deve considerar o cumprimento das etapas e instrumentos previstos nos artigos 22, 23 e 24 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

## CAPÍTULO XIV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e pela Coordenação do Curso, ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.